



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

J. Sub

PROJETO DE LEI N.º 010 /2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente Exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 92.515,21 (noventa e dois mil, quinhentos e quinze reais e vinte e um centavos), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

13	Sec. Mun. Obras, Serviços Urbanos e Habitação - SOSUH	
001	Gabinete de Assessoramento – GA	
2678200022.052	Terminal Rodoviário	
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte 000	Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte 000	Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
14	Desconcentração Territorial	
002	Administração da Fazendinha	
0412200022.072	Serviço de Administração Geral – Fazendinha	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Fonte 000	Recursos Ordinários (Livres)	41.100,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
Fonte 000	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	
Fonte 000	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
17	Secretaria Municipal da Fazenda – SMF	
002	Departamento Financeiro – DF	
2884600000.012	Devolução/Restituição de Saldos de Convênios e Congêneres	
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições	
Fonte 10.014	Fundo do Idoso – Programa Estadual – Fundo a Fundo	23.415,21

Art. 2º Os recursos para atender o presente crédito, no valor de R\$ 92.515,21 (noventa e dois mil, quinhentos e quinze reais e vinte e um centavos), decorrerão do superávit financeiro do exercício anterior, apurado de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 06 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

3/20

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 92.515,21 (noventa e dois mil, quinhentos e quinze reais e vinte e um centavos), destinado a atender despesas com as Secretarias Municipais de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, da Fazenda e da Desconcentração Territorial no Município de Rio Negro.

Os recursos para atender o presente crédito, no valor de R\$ 92.515,21 (noventa e dois mil, quinhentos e quinze reais e vinte e um centavos), decorrerão do superávit financeiro do exercício anterior, apurado de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme especificado a seguir:

SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

FONTE	CÓDIGO	VALOR	NOME FONTE
00000	-	69.100,00	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
10014	-	23.415,21	FUNDO DO IDOSO-PROGRAMA ESTADUAL-FUNDO A FUNDO
TOTAL		92.515,21	

O Crédito Adicional previsto neste Projeto de Lei será destinado a atender as despesas especificadas a seguir:

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

- Criar na unidade 13.001, na ação 2.052, as naturezas 3.3.71.70 e 4.4.71.70, na Fonte 000, nos valores de R\$ 11.000,00 e 6.000,00 por Superávit.

Visa alocar recursos para fazer frente a contrato de rateio para a instalação de Consórcio Intermunicipal de Transporte Urbano - CIMU, autorizado por Lei Municipal nº 2779, de 26 de junho de 2017.

Secretaria Municipal da Fazenda

- Criar na unidade 17.002, na ação 0.012, a natureza 3.3.30.93, na Fonte 10.014, no valor de R\$ 23.415,21 por Superávit.

Valor do superávit será realizado prestação de contas, sendo que encerrou a vigência dos repasses em dezembro de 2019.

19/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

4
set.

Desconcentração Territorial

- Criar na unidade 14.002, na ação 2.072, as naturezas 3.1.90.11, 3.1.90.13 e 3.3.90.46, na Fonte 000, nos valores de R\$ 41.100,00, 8.000,00 e 3.000,00 por Superávit.

Para contratação de Coordenador Distrital da Fazendinha.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o prazo de execução dos convênios e programas das Secretarias supracitadas, e da Desconcentração Territorial, consequentemente tendo necessidade dos recursos para execução dos mesmos.

Justificamos ainda, o pedido de regime de urgência, pelo fato de que enquanto não for aprovada a presente adequação orçamentária, o Executivo fica impedido de realizar qualquer alteração via Decreto.

Atenciosamente,

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL